



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº. 524/2000

“ Delibera normas e autoriza ao Poder Executivo Municipal a executar construções de casas populares em benefício dos moradores de baixa renda do Povoado São José, neste Município de Lençóis, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, sob a deliberação das normas abaixo, autorizado a executar um Projeto Habitacional e Social, em benefício dos moradores de baixa renda do Povoado São José, situado às margens da Rodovia Federal BR – 242 (Salvador a Brasília), neste Município de Lençóis.

§ 1º. Os primeiros moradores a serem beneficiados com as doações destas casas populares, preferencialmente, deverão ser todos aqueles que, porventura, mantenham residência e domicílio em precárias condições no referido Povoado, como por exemplo: casas com paredes de taipas e enchimento e sem rebocos; piso de barro batido; cobertas de varas e palhas, papelão, plástico, etc.; e, também, sem condições mínimas de instalarem energia elétrica, por estarem longe dos posteamentos da COELBA – Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia.

§ 2º. As referidas casas populares, deverão ser construídas em área específica, a ser adquirida e reservada pela Prefeitura Municipal, próxima aos posteamentos da rede elétrica, no centro do mencionado Povoado.

§ 3º. Quando das construções destas casas populares, a Prefeitura Municipal, deverá exigir dos empreiteiros que, contratem preferencialmente os moradores desempregados do tão carente Povoado.

Art. 2º. A execução deste Projeto de Lei, estará condicionada a prévia licitação pública, aberta às empresas interessadas na sua concorrência de custos.

Art. 3º. Os recursos disponíveis para a realização deste Projeto de construção de casas populares e a compra de terreno para este fim, serão oriundos do Poder Público Municipal, podendo inclusive, vir a receber apoios, doações e firmar convênios neste sentido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

2

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas provenientes destes recursos, deverão ser lançadas nas seguintes dotações financeiras:

2.0007 – Secretaria de Assist. Social e Habitação.
1057316-1017 – Habitação
4110 – Obras e instalações

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, 26 de Dezembro de 2000.


Emmanoel Epimach Maciel
Prefeito